

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Proposição busca proteger o bem-estar animal e resguardar a população de Porto Alegre, que está muitas vezes exposta a animais ferozes e sem nenhum responsável. Na maioria das oportunidades, os animais utilizados para a guarda de obras ou terrenos baldios são deixados em locais inadequados, sem segurança suficiente.

Há um risco real para a saúde do animal, pois esses locais costumam conter itens perigosos, como restos de obra, pregos e cacos de vidro.

Outro ponto é a falta de estrutura adequada do cercamento dos locais. Frequentemente, o cercamento é inadequado, utilizando tapumes e cercas frágeis que oferecem risco real aos cidadãos do entorno. Muitas das raças utilizadas no resguardo desses espaços são conhecidamente fortes e capazes de danificar estruturas de contenção, oferecendo risco ao entorno, em caso de o animal sair sem controle.

Atualmente, Porto Alegre conta com a Lei nº 12.271, de 2017, que proíbe a concessão de alvará de localização e funcionamento, de autorização para funcionamento de atividade econômica, bem como a concessão de qualquer licença exclusivamente para empresas que prestam serviço de vigilância ou segurança mediante a utilização de cães de guarda. Porém, a Lei é insuficiente e atende apenas parte do problema. Buscamos, com o presente Projeto de Lei Complementar, ampliar a restrição para utilização de cães como guarda, uma vez que muitas vezes esses animais não pertencem a empresas regularmente registradas. Ademais, não são apenas as empresas de vigilância que usam os animais, mas empresas fora deste escopo, e obras particulares também o fazem. Tal utilização deve ser objeto da legislação, impedindo maus-tratos aos animais.

A Câmara Municipal precisa legislar pelos direitos dos animais e pela preservação da vida humana. Assim, cientes de que a dignidade e o cuidado devem ser prioridade, pedimos o acolhimento da presente Proposição.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2024.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036/24

Inclui art. 8°-B e altera o art. 72-A, ambos na Lei Complementar n° 694, de 21 de maio de 2012 – que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema —, vedando a utilização de cães de guarda desacompanhados de responsável devidamente habilitado em obras, pavilhões e terrenos, dentre outros, e sujeitando o infrator às sanções que especifica.

- **Art. 1º** Fica incluído art. 8º-B na Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012, conforme segue:
- "Art. 8º-B Fica vedada a utilização de cães de guarda desacompanhados de responsável devidamente habilitado em obras, pavilhões e terrenos, dentre outros.
- § 1º Em caso de utilização de cão de guarda, aplica-se o disposto no art. 15 desta Lei Complementar, devendo também ser instalada placa indicativa, em local visível, contendo dados de identificação e contato do tutor ou do responsável pelo animal.
- § 2º A utilização de cães de guarda desacompanhados de responsável devidamente habilitado será considerada maus-tratos, nos termos do art. 8º desta Lei Complementar."
  - Art. 2º Fica alterado o art. 72-A da Lei Complementar nº 694, de 2012, conforme segue:
- "Art. 72-A. O descumprimento do disposto nos arts. 8°-A e 8°-B desta Lei Complementar sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 Lei de Crimes Ambientais –, sem prejuízo das demais sanções penais, cíveis e administrativas aplicáveis ao estabelecimento e a seus responsáveis legais." (NR)
  - Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina**, **Vereador**, em 16/09/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0787230** e o código CRC **5AA286D0**.

**Referência:** Processo nº 050.00083/2024-72

SEI nº 0787230